



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB Nº 25/01

(Aprovado em Sessão Plenária de 25/09/2001)

EXPEDIENTE-CONSULTA CREMEB N.º 80.132/01

Interessado: Conselho Federal de Medicina

Assunto: Responsabilidade médica diante do pedido de alta hospitalar

Conselheiro Relator: Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

EMENTA:

O ato médico deve sempre prever o bem estar físico e psíquico do paciente, e quando não houver conflito com a preservação da saúde e da vida, respeitar os seus interesses.

Diante de um pedido de alta solicitada pelo paciente, ou seu responsável, o médico assistente e o diretor técnico da instituição devem se cercar de todas as formas para evitar alegação de negligência.

EXPOSIÇÃO

O consulente encaminha correspondência eletrônica ao Conselho Federal de Medicina apresentando um caso e solicitando parecer. Tratava-se de paciente internada em unidade de terapia intensiva com edema de glote secundário a reação alérgica, cursando com remissão do quadro inicial. Duas horas após solicita alta. O médico plantonista tenta convencer a paciente, que é enfermeira, a permanecer em observação. Houve interferência da coordenação médica da unidade favorável ao documento de ALTA A PEDIDO, que não foi acatado pelo plantonista. Pergunta:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

“1 – Incorreu em algum erro o plantonista por não aceitar a sugestão da enfermeira, tendo ele julgado que a mesma se encontrava em uma situação potencialmente com risco de vida?”

2 – O paciente pode solicitar alta mesmo quando em risco de vida?”

3 – A assinatura da "ALTA A PEDIDO" pelo paciente ou responsável exime o médico da sua responsabilidade legal, mesmo estando a pessoa sob grave condição de saúde, com potencial de complicações e óbito?”

Não poderia posteriormente ser alegado que, a despeito de o paciente ter sido informado do risco, somente o médico era capaz de julgar a gravidade?”

PARECER

Sobre a matéria assim reza o Código de Ética Médica:

Art. 2º – O alvo de toda atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

É direito do médico:

Art. 21 – Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.

É vedado ao médico:

Art. 32 – Isentar-se de responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu responsável legal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

Art. 46 – Efetuar qualquer procedimento médico sem o esclarecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu responsável legal, salvo em iminente perigo de vida.

Art. 48 – Exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a sua pessoa ou seu bem-estar.

Art. 56 – Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida.

Art. 57 – Deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

Art. 61 – Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º - Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder.

Por outro lado, o Código Penal prevê a admissibilidade da exceção quanto ao constrangimento ilegal os casos de *“intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida”* (C.P. artigo 146 §2º, inciso I), ou o estado de necessidade previsto no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

artigo 24 do mesmo documento. Entretanto, há de se considerar que a "alta a pedido" é uma questão polêmica e que gera dúvidas na prática clínica diária, especialmente quando do atendimento de urgências/emergências. Preliminarmente deve-se considerar que quando a situação é inevitável e a "alta a pedido" ocorre, esta deve ser solicitada expressamente, assinada pelo paciente e no caso do responsável que seja perfeitamente e claramente identificado o subscritor, inclusive relacionando o grau de parentesco com o paciente.

Não há dúvida que esta situação coloca em conflito a autonomia do paciente e o ato médico beneficente, favorecedor de qualidade de vida, atento, zeloso, enfim, benevolente. Poderíamos admitir que em não havendo indicação médica e na qual há situação clínica supostamente confortável para o paciente, porém com possibilidade de intercorrências durante as quais a assistência médica imediata seja desejável, não deve o médico prescindir da segurança e, portanto, não satisfazer o desejo do paciente. Se por um lado, nesta situação excepcional, ao médico cabe decidir o que deve ser melhor para o paciente, por outro não deve tornar esta conduta como uma rotina autoritária e desumana. Conforta ao médico a ocorrência rara desta conduta imprevisível do paciente, fato extemporâneo vez que, naturalmente quem procura um médico tem algum referencial do profissional, o que não ocorre em casos como o que ora apreciamos.

Devemos considerar também que hospitalização não pode ser confundida com detenção, não cabendo o constrangimento de manter-se hospitalizado quem assim não o deseja. Na hipótese de ausência de risco de vida e havendo interesse manifesto do paciente de ausentar-se do hospital, estando em condições de decisão, ou quando inconsciente, por parte de seus familiares, o médico assistente e o diretor técnico da instituição devem respeitar a vontade deste, cercado-se de toda cautela possível visando prevenir-se de futuras demandas. Neste ponto, deve ser solicitada a manifestação explícita assinada pelos responsáveis na presença de testemunhas, que também



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

assinarão o referido pedido de alta. Neste documento devem ficar meridianamente claras a manifestação livre e espontânea do pedido de alta e os esclarecimentos prestados pelo médico assistente quanto as possíveis intercorrências e complicações que poderão advir desta decisão. O médico assistente lavrará em prontuário a ocorrência e anexará cópia do documento supracitado. Havendo interesse do paciente, o médico fornecerá então relatório circunstanciado do caso clínico encerrando com a notificação e as razões do pedido de alta, explicitado no documento referenciado.

A grande polêmica é quando há risco iminente de vida. Neste caso, agindo em defesa da vida, o médico assistente e o diretor técnico da instituição, ainda que haja a boa-fé dos interessados em remover o paciente, deverão se valer da autoridade médica, agindo com base no paternalismo médico. Não estão incluídos neste permeio, os casos de paciente com doença em fase terminal, que por vontade própria, manifestada durante o internamento, ou por informação de seus familiares, deseja "presidir" a cerimônia de sua morte ao lado dos seus entes mais próximos e no ambiente mais adequado para este ritual único e de curso inexorável.

CONCLUSÃO

Respondendo ao consulente temos que:

"1 – Incorreu em algum erro o plantonista por não aceitar a sugestão da enfermeira, tendo ele julgado que a mesma se encontrava em uma situação potencialmente com risco de vida?"

R – Não. Se o médico entende que há risco iminente de vida deve recusar o pedido de alta do paciente.

"2 – O paciente pode solicitar alta mesmo quando em risco de vida?"



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

R – Sim. O médico, como agente de promoção da saúde, é que tem o dever de preservar a vida e não atender o pedido.

“3 – A assinatura da "ALTA A PEDIDO" pelo paciente ou responsável exime o médico da sua responsabilidade legal, mesmo estando a pessoa sob grave condição de saúde, com potencial de complicações e óbito?

Não poderia posteriormente ser alegado que, a despeito de o paciente ter sido informado do risco, somente o médico era capaz de julgar a gravidade?”.

R – Como dito acima, o médico assistente e o diretor técnico da instituição devem se cercar de todas as formas para evitar alegação de negligência.

O caso apresentado pelo consulente é caracterizado como paternalismo médico, também reconhecido sob a denominação de privilégio terapêutico, no qual a interferência do médico sobrepõe-se à vontade da pessoa autônoma, mediante ação justificada por razões referidas em bases cientificamente sólidas. Premissas devem orientar esta relação para se caracterizar o privilégio terapêutico, sem prejuízo ao paciente.

Enfim, penso que o ato médico deve sempre prever o bem estar físico e psíquico do paciente, bem como, respeitar os seus interesses, suas necessidades, seus anseios, ou seus valores, quando não houver conflito com a preservação da saúde e da vida.

É o **PARECER**. S.M.J.

Salvador (Ba), 07 de agosto de 2001.

JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES

CONSELHEIRO RELATOR